

## Resolução Nº 1/2008

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no nº Processo 08-00947, resolve aprovar o Regimento dos Cursos de Curta Duração na Modalidade a Distância, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de fevereiro de 2008.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA  
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1/2008 – CEPE

### REGIMENTO DOS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 1º - O presente Regimento normatiza a criação e o oferecimento pela Universidade Federal de Viçosa, de cursos de curta duração, com carga horária inferior a 360 horas, em caráter de educação continuada e na modalidade a distância, com a finalidade de proporcionar aos estudantes o aprimoramento profissional, científico e cultural.

Parágrafo único – Os cursos referidos no caput deste artigo poderão ser: a) não-presenciais, quando a mediação didático-pedagógica no processo de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologia de informação e comunicação a distância, com estudantes e instrutores desenvolvendo atividades educativas em lugares e, ou, tempos diversos; e b) semi-presenciais, quando o desenvolvimento dos cursos exigir pelo menos um encontro presencial entre instrutores e estudantes.

#### DO OFERECIMENTO

Art. 2º - A iniciativa de criação e oferecimento de cursos de curta duração a distância cabe aos Departamentos, Unidades de Ensino, Núcleos constituídos, professores, ou a CEAD, podendo, eventualmente, atender a convênio firmado pela Universidade com outra instituição pública ou privada.

Parágrafo único – Os cursos referidos no caput deste artigo poderão ser oferecidos de forma sucessiva, em fluxo contínuo, ou na forma de turmas definidas e prazos determinados.

Art. 3º - O processo de criação e oferecimento de curso de curta duração a distância deverá obedecer a seguinte tramitação:

- I. elaboração do projeto pedagógico do curso, por seus proponentes, com a definição do cronograma de preparação e de oferecimento do curso, em formulário eletrônico específico;
- II. análise e parecer preliminar do Conselho Técnico da CEAD;
- III. análise e parecer do(s) Colegiado(s) do(s) Departamento(s) envolvido(s);
- IV. análise e parecer do(s) Conselho(s) Departamental(is) do(s) Centro(s) de Ciências envolvido(s);
- V. formatação, pela CEAD, do conteúdo do curso nas mídias a serem utilizadas, respeitadas a

adequação ao público-alvo e aos objetivos do curso, com a orientação e supervisão dos professores conteudistas;

VI. aplicação experimental do curso para um público especial, com prazo de, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do seu início, para sua avaliação, com a supervisão da CEAD;

VII. análise dos resultados da avaliação, pelo Conselho Técnico da CEAD, com a indicação dos ajustes e aperfeiçoamentos pertinentes;

VIII. aprovação do Conselho Técnico de Extensão e Cultura.

Art. 4º - Deverá constar do projeto pedagógico do curso de curta duração:

a) título do curso;

b) justificativa de seu oferecimento;

c) número de vagas;

d) público-alvo e pré-requisitos exigidos;

e) calendário, com a indicação dos prazos de inscrição e de oferecimento do curso;

f) procedimento de seleção e matrícula dos estudantes;

g) forma de oferecimento do curso, se em fluxo contínuo, ou com definição de turmas com número mínimo e máximo de estudantes;

h) objetivos instrucionais do curso;

i) cargas horárias, total e específicas, referentes às atividades do curso;

j) programação do curso, com detalhamento de cada conteúdo específico, seus objetivos, carga horária e atividades previstas;

k) especificação das mídias e técnicas de informação e comunicação a serem utilizadas no processo ensino-aprendizagem;

l) definição do sistema de controle de frequência e de participação a ser adotado nas atividades e, se for o caso, nos encontros presenciais;

m) indicação do local e sua infra-estrutura para as atividades de tutoria e de atividades presenciais, quando for o caso;

n) definição do sistema de acompanhamento e avaliação dos estudantes, especificando as exigências para a certificação ou as condições para o desligamento;

o) relação do pessoal envolvido, coordenador, instrutores e tutores, com as respectivas qualificações;

p) planilha de custos detalhada, quando for o caso.

Art. 5º - Somente será autorizada a divulgação e abertura das inscrições para o curso de curta duração a distância após aprovação do seu projeto pedagógico pelo Conselho Técnico de Extensão e Cultura.

Parágrafo único – Sempre que seu oferecimento for interrompido, somente poderá voltar a ser oferecido mediante a aprovação do Conselho Técnico da CEAD.

## DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - A coordenação didático-pedagógica de cada curso de curta duração a distância, sob a administração da CEAD, será exercida por um coordenador ou por uma Comissão Coordenadora, composta de, no máximo, 4 (quatro) docentes.

§ 1º – Quando a coordenação for exercida apenas pelo Coordenador, este será indicado pelo Colegiado do Departamento ou da Unidade de Ensino, dentre os docentes do curso, e nomeado pelo Diretor da CEAD.

§ 2º – Quando houver uma Comissão Coordenadora, os membros serão indicados pelo(s) Colegiado(s) do(s) Departamento(s) ou Unidade(s) de Ensino(s), dentre os instrutores do curso, e nomeados pelo(s) respectivo(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s) ou Diretor(es) de Unidade(s) de Ensino(s).

§ 3º - Quando houver o envolvimento de mais de um Departamento ou Unidade de Ensino, a Comissão Coordenadora deverá ter, obrigatoriamente, composição mista, preferencialmente com representantes de um cada dos Departamentos ou Unidades de Ensino envolvidos, indicados na forma do parágrafo 2º supra.

§ 4º - Quando houver uma Comissão Coordenadora, seu presidente será o Coordenador, nomeado pelo Diretor da CEAD, dentre os membros da Comissão Coordenadora, mediante indicação por seus pares.

Art. 7º - A função de Coordenador de um curso de curta duração a distância somente poderá ser exercida por docente da UFV, que, respeitada a qualificação compatível com o pré-requisito exigido para os estudantes do curso, deverá ter capacitação específica para o ensino a distância ou receber a devida capacitação pela CEAD.

Art. 8º - Quando for o caso de funcionamento continuado da Coordenação ou da Comissão Coordenadora, o mandato do Coordenador e dos membros da Comissão Coordenadora será de 3 (três) anos, com direito a recondução.

Parágrafo único - Caso um membro da Comissão Coordenadora peça exoneração ou se afaste por período superior a 90 (noventa) dias, será eleito, por seus pares, outro membro, com novo mandato.

Art. 9º - Compete ao Coordenador, com a aprovação da Comissão Coordenadora, se for o caso:

I. Apresentar o projeto pedagógico do curso e acompanhar o trâmite do processo de oferecimento do curso, atendendo às solicitações dos órgãos competentes;

II. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do curso, quando for o caso;

III. acompanhar as atividades desenvolvidas pelos instrutores e tutores do curso e informar a CEAD sobre qualquer problema referente ao andamento do curso;

IV. participar das reuniões convocadas pela CEAD;

V. elaborar os relatórios de avaliação a serem encaminhados à CEAD, quando for o caso, submetendo-os antes à Comissão Coordenadora;

VI. apresentar proposta de alteração didático-pedagógico ou de execução financeira referentes a continuidade do curso;

VII. propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte do desenvolvimento do curso;

VIII. apoiar a CEAD na implementação dos mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso;

IX. apoiar a CEAD na divulgação do curso;

X. indicar, quando for o caso, a constituição de bancas para avaliação das monografias ou dos trabalhos de conclusão do curso;

XI. receber, apreciar e encaminhar à Comissão Coordenadora, quando for o caso, e, ou, à CEAD sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou instrutores, sobre qualquer assunto pertinente ao curso;

XII. emitir parecer em relatório anual, a ser consolidado pela CEAD, referente ao andamento do curso;

XIII. exercer a orientação pedagógica dos estudantes do curso, subsidiariamente aos orientadores designados;

XIV. propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares, conforme as normas específicas de cada curso, ouvida a Comissão Coordenadora, se for o caso;

XV. atuar como agente informativo e construtivo do Conselho Técnico da CEAD;

XVI. enviar à CEAD a lista dos concluintes do curso, com as notas parciais e as notas ou conceitos finais;

XVII. comunicar, oficialmente, à CEAD o início, cancelamento, encerramento ou extinção do

curso.

## DO INSTRUTOR E DO TUTOR

Art. 10 - Para atuar em cursos de curta duração a distância como instrutor, serão exigidas a titulação mínima de graduação e a qualificação compatível com o pré-requisito exigido para os estudantes.

Parágrafo único - Poderão atuar como instrutores servidores docentes e técnico-administrativos de nível superior da UFV, ou profissional de nível superior de outra instituição conveniada com a Universidade.

Art. 11 - Poderão atuar como tutores, servidores docentes e técnico-administrativos de nível superior, e estudantes de pós-graduação e de graduação, mediante condições expressamente estabelecidas em contratos.

Art. 12 – Somente poderão atuar como instrutores ou tutores de cursos de curta duração a distância as pessoas que, respeitadas as exigências estabelecidas pelos artigos 10 e 11, tenham sido credenciados pela CEAD.

§ 1º - Para o credenciamento, o interessado deverá apresentar seu curriculum vitae resumido, com a documentação comprobatória de sua titulação, e a expressa autorização do chefe imediato ou, no caso de discentes, de seu orientador ou do coordenador do curso.

§ 2º - Para o credenciamento, será considerada a adequação da qualificação acadêmica e profissional do interessado em relação às atividades do curso que lhes serão atribuídas.

§ 3º - O credenciamento de profissionais externos à Universidade ou discentes não implicará nenhum vínculo empregatício com a UFV.

Art. 13 – Os instrutores e tutores deverão ter capacitação específica para o ensino a distância ou receber a devida capacitação pela CEAD.

Art. 14 – São atribuições dos instrutores:

- I. participar de reuniões agendadas pela CEAD ou pela Coordenação do curso;
- II. participar na contínua revisão e complementação do curso, auxiliando na elaboração de guias de estudo e propostas de atividades para os estudantes;
- III. orientar os estudantes quanto ao projeto pedagógico do curso; IV. auxiliar os estudantes na definição de estratégias para o melhor aproveitamento do curso;
- IV. apoiar os estudantes no estudo dos conteúdos específicos, esclarecendo suas dúvidas, indicando técnicas alternativas de aprendizagem, recomendando leituras, pesquisas e outras atividades;
- V. supervisionar os trabalhos do tutor, ajudando-o a encontrar soluções para obter e manter a motivação dos estudantes e orientando-o no esforço de estimular ações interativas entre os estudantes;
- VI. orientar e acompanhar o tutor nos trabalhos de avaliações do rendimento acadêmico dos estudantes;
- VII. elaborar relatório, para a CEAD, sobre o rendimento dos estudantes, com apreciação do andamento do curso em relação aos objetivos propostos em seu projeto pedagógico;
- VIII. avaliar de forma contínua sua própria atuação.

Art. 15 – São atribuições dos tutores:

- I. participar de cursos e reuniões convocadas pela CEAD ou pela Coordenação do curso;
- II. orientar os estudantes quanto ao manuseio das mídias e tecnologias utilizadas no curso;
- III. identificar as dificuldades dos estudantes, ajudando-os a saná-las e estimulando-os a desen-

volver análise crítica dos problemas;

IV. atender as solicitações e aos questionamentos dos estudantes, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

V. manter contatos regulares com todos os estudantes durante o curso;

VI. identificar os estudantes com problemas de desmotivação, rendimentos insuficientes e atrasos no desenvolvimento das atividades, dedicando-lhes atenção especial ;

VII. elaborar relatório para o instrutor sobre o rendimento dos estudantes e suas dificuldades, com relação ao domínio de conteúdos e às avaliações realizadas;

VIII. examinar, com a orientação do instrutor, as avaliações aplicadas aos estudantes;

IX. auxiliar os estudantes no estudo dos conteúdos do curso, promovendo discussões e debates;

X. estimular e acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas em grupos, mediando a interação entre os estudantes;

XI. dedicar a devida atenção aos estudantes portadores de necessidades especiais, buscando orientação e apoio específicos, quando for o caso.

## DA INSCRIÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 16 – As inscrições para os cursos deverão ser feitas na CEAD, mediante formulário eletrônico específico.

§ 1º - Somente será aceita a inscrição do interessado com a apresentação de todos os documentos e pré-requisitos exigidos, conforme especificados em edital próprio ou publicação equivalente.

§ 2º - Quando for o caso, a seleção dos candidatos será feita mediante forma e critérios expressamente definidos no edital próprio.

Art. 17 - As matrículas dos interessados aceitos para os cursos serão efetivadas por meio eletrônico, controlado pela CEAD e pelo Registro Escolar, na forma expressamente publicada.

Art. 18 – Será considerado concluinte do curso o estudante que cumprir todas as exigências acadêmicas e, se for o caso, financeiras do curso.

Art. 19 – O concluinte do curso terá direito ao certificado expedido pelo Registro Escolar, com os devidos registros referentes ao nível, carga horária e conteúdo do curso.

## DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 20 – Todos os cursos de curta duração a distância deverão ser avaliados anualmente, mediante relatório circunstanciado, elaborado pela Coordenação.

Art. 21 – Deverão fazer parte do relatório de avaliação do curso:

I. o conjunto das avaliações individuais dos estudantes, englobando os aspectos didático-pedagógicos do curso, dentre eles, a eficiência das mídias utilizadas;

II. o conjunto das avaliações individuais dos instrutores e tutores que atuaram no curso;

III. sistematização e análise das avaliações dos estudantes, instrutores e tutores;

IV. indicadores quantitativos de desempenho: número e porcentagem de concluintes, percentual de evasão, tempo médio de conclusão e outros que forem julgados pertinentes.

Art. 22 – Cada relatório de avaliação deverá ser analisado pelo Conselho Técnico da CEAD e encaminhado aos Colegiados relacionados ao curso.

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23 - Os cursos de curta duração a distância da Universidade Federal de Viçosa serão regidos pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFV e de outras Normas, Atos e Resoluções emanados dos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 24 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, e os cursos em andamento, nesta data, terão 60 (sessenta) dias para se adequarem às suas disposições.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser submetidos ao Conselho Técnico da CEAD, para as devidas providências.

Art. 26 - Ficam revogadas as disposições em contrário.